



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE DO PRESIDENTE



AUTÓGRAFO Nº. 43/2026

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/2026

APROVADO

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CICLISMO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Colaboração, à **Liga Esportiva Municipal De Ciclismo De Colniza**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **55.214.374/0001-00**, com sede administrativa **rua a1 nº108, Centro, Colniza-MT**, destinados à realização do **4º DESAFIO DE MTB**, no dia **16 de agosto de 2026**.

**Art. 2º** O repasse financeiro autorizado por esta Lei será no valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** a ser transferido à entidade beneficiada em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **120** (cento e vinte dias) dias, contados da sua assinatura.

**Art. 3º** O Termo de Colaboração terá como objeto o repasse previsto no artigo 2º desta Lei, para auxiliar no custeio das despesas relacionadas à realização do **4º DESAFIO DE MTB**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário: **Dotação: 27.812.0020.2091.0000 – Fonte; 3.3.50.00.00**.

Parágrafo único. As despesas de que trata esta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** A Liga Esportiva Municipal De Ciclismo De Colniza deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do evento, conforme Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

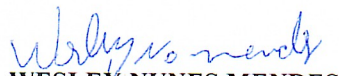
- I – Ofício de encaminhamento, em anexo relatório de execução;
- II – Comprovantes das despesas realizadas, compatíveis com o objeto pactuado;
- III – Devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 2º A Prestação de Contas e seus documentos comprobatórios deverão ser assinados pelos dirigentes da entidade beneficiada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza -- Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 26 de maio de 2026, terça-feira.

  
WESLEY NUNES MENDES  
VICE-PRESIDENTE - PL

Avenida do Contorno, nº 153 – Centro – Colniza/MT  
CEP: 78.335-000 E-mail: [camaracolniza@hotmail.com](mailto:camaracolniza@hotmail.com)